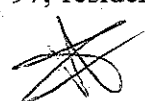
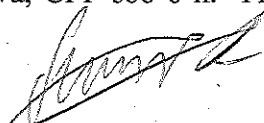



**ATA DA 7ª REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA DIRETORIA
COLEGIADA, DE 26 DE ABRIL DE 2023.**

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às 15 horas e 19 minutos, no Auditório do Edifício Sede da Adasa, situado no Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, em Brasília, Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa reuniu-se ordinariamente, nos termos do artigo 30 da Lei n.º 4.285, de 26 de dezembro de 2008, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta previamente distribuída pela Secretaria Geral. Presentes o Diretor-Presidente Raimundo Ribeiro, que presidiu os trabalhos, e os Diretores Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides, Felix Palazzo, Apolinário Rebelo e Rogério Rosso (on-line); o Ouvidor Robinson Ferreira Cardoso; o Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa Rogério Andrade Cavalcanti Araújo e o Secretário-Geral Rodrigo Sábatto de Castro. **ATA:** Havendo número regimental, o Presidente iniciou os trabalhos com a leitura da Ata da 6ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada no dia 12 de abril de 2023, cujas cópias foram distribuídas previamente para análise dos Diretores. Em discussão e votação, a Ata foi aprovada sem restrições. **RELAÇÃO DOS ASSUNTOS DOS AGENTES DO SETOR DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO:** 1. **Processo SEI n.º 00197-00003037/2021-63** - Proposta de Alteração da Resolução n.º 18, de 1º de agosto de 2018, que estabelece as diretrizes e os procedimentos para a implantação, operação, manutenção, monitoramento e encerramento de aterros sanitários destinados à disposição final de rejeitos originários dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal, objeto da Audiência Pública n.º 006/2022. **Relator:** Diretor Apolinário Rebelo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu aprovar a minuta de resolução que altera a Resolução n.º 18/2018, que estabelece as diretrizes e os procedimentos para a implantação, operação, manutenção, monitoramento e encerramento de aterros sanitários destinados à disposição final de rejeitos originários dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal, após a análise e incorporação das contribuições obtidas na Consulta Pública e na Audiência Pública n.º 06/2022, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Resolução n.º 19/2023. 2. **Processo SEI n.º 00197-00000526/2023-25** - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Wannessa Silva Gonçalves Coelho, face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, por supostas irregularidades encontradas em fiscalização na unidade da referida consumidora. **Relator:** Diretor Felix Palazzo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso de revisão interposto por Wannessa Silva Gonçalves Coelho, eis que tempestivo, para, no mérito, dar provimento parcial para: (i) modificar a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, cancelando-se o valor da multa estipulada de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) e o valor de R\$ 6.994,89 (seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos), referente ao cálculo de "consumo evadido"; e, (ii) determinar que a concessionária cobre da usuária o valor total, incluindo os acréscimos legais, referente ao consumo mínimo mensal da categoria residencial vigente à época, equivalente a 10m³ (Lei n.º 442, de 10 de maio de 1993) nos 3 (três) anos anteriores à data de instalação do hidrômetro (6/2/2018), com fundamento no art. 20, §1º, e no art. 27 da Resolução Adasa n.º 3, de 2012, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho n.º 35/2023. 3. **Processo SEI n.º 00197-00000186/2023-32** - Recurso de revisão interposto pelo usuário Sr. Osvaldo Ferreira da Silva, face à decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, por supostas irregularidades encontradas em fiscalização na unidade do referido consumidor. **Relator:** Diretor Vinicius Benevides. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo recorrente Osvaldo Ferreira da Silva, CPF sob o n.º 119.174.401-97, residente em



Vicente Pires, Distrito Federal, eis que tempestivo, em face da decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, que considerou procedente, em parte, o seu pleito; **(ii)** dar provimento ao Recurso de Revisão interposto pelo recorrente Osvaldo Ferreira da Silva, CPF sob o n.º 119.174.401-97, residente e domiciliado na CAVP R 03, CH 94, Lt. 34 "A" (inscrição n.º 808004-6), Vicente Pires, Distrito Federal, para cancelar a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, relacionada ao termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI -CAC n.º 054625, tipificada como "derivação clandestina de água na rede" e, por vias de consequência a sanção pecuniária (multa revisada) imposta no valor de R\$ 2.507,50 (dois mil, quinhentos e sete reais e cinquenta centavos), haja vista, que ele não agiu acertadamente ao não abrigar-se na legislação aplicável a qual deve se acoplar (não comprovação do cometimento da infração); **(iii)** recomendar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, que reforce a orientação de suas equipes de vistoriadores, em função da inobservância do artigo 7º da Resolução Adasa n.º 03/2012, por ocasião das imagens referentes à infração e outras informações documentais, realizadas em visita ao local, para composição de provas que se fizerem necessárias, que se mostraram frágeis no caso destes autos, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho n.º 36/2023. **4. Processo SEI n.º 00197-00000990/2022-31** - Recurso interposto pelo Sr. Wlamir Cordeiro Martins da Silva, sob protocolo Re-093213/2022, em face da decisão proferida, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, referente à cobrança da fatura no mês de março/2022, do reparo em cano de PVC da rede de esgotos. **Relator:** Diretor Vinícius Benevides. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu: **(i)** conhecer do Recurso RE - 150.783/2022, registrado, em 24 de maio de 2022, no Sistema de Ouvidoria do Distrito Federal - OUV/DF, interposto pelo Recorrente Wlamir Cordeiro Martins da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 102.631.601-49, face da decisão proferida pela Ouvidoria desta Agência, alusiva a reclamação Re-093213/2022, realizada em 29 de março de 2022, eis que tempestivo; **(ii)** dar provimento, haja vista, o não cumprimento das normas regulatórias e, também pela omissão da Concessionária ao não aplicar procedimentos, de observância obrigatória, estabelecidos em Resoluções desta Agência, especialmente, os previstos na Resolução Adasa n.º 14/2011, alterada pela Resolução Adasa n.º 12/2019; **(iii)** determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, que promova o necessário recálculo da fatura com vencimento no dia 23/03/2022, emitida em nome do usuário Wlamir Cordeiro Martins da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 102.631.601-49, com endereço localizado no SHIN, QL 6, Conjunto n.º 4, Lago Norte, Brasília, Distrito Federal (inscrição CAESB: 247.403-4), para dela excluir o valor total de R\$ 503,46 (quinhentos e três reais e quarenta e seis centavos), correspondente a R\$ 34,10 (trinta e quatro reais e dez centavos) pelo material utilizado e a R\$ 469,36 (quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos) pelo serviço executado, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho n.º 37/2023. **5. Processo SEI n.º 00197-00002541/2022-27** - Proposta de solução administrativa de conflito apresentada pelo Ouvidor da Adasa, referente à reclamação interposta pelo usuário Sr. Augusto Telles Neto Vasconcelos, registrada no Sistema de Ouvidoria - OUV-DF sob protocolo Re-217350/2022, para que a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb procedesse o refaturamento das contas referentes aos meses de março e abril de 2022. **Relator:** Diretor Felix Palazzo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu acolher parcialmente a proposta de solução administrativa de conflito apresentada pelo Ouvidor, no âmbito da Reclamação Re - 217350/2022, apresentada pelo usuário Sr. Augusto Telles Netto Vasconcelos, da unidade estabelecida na Associação dos Ex-Combatentes, casa 17 - Plano Piloto, Brasília-DF, determinando-se que a Concessionária expeça novas faturas referentes aos meses de março e abril de 2022, com base na média dos 12 (doze) meses que antecedem as faturas reclamadas, com fundamento na Resolução Adasa n.º 14, de 2011, com redação vigente à época do fato, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho n.º

38/2023. 6. **Processo SEI nº 00197-00002137/2022-53** - Proposta de solução administrativa de conflito apresentada pelo Ouvidor da Adasa, referente à reclamação interposta pela usuária Sra. Carmelita Campelo Araujo, registrada no Sistema de Ouvidoria - OUV-DF sob protocolo Re-1906112/2020, para que a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb procedesse o refaturamento da conta referente ao mês de abril de 2022. **Relator:** Diretor Apolinário Rebelo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu acolher a Proposta de Solução Administrativa de Conflito apresentada pelo Ouvidor, no âmbito da Reclamação Re - 190.612/2022, da usuária Sra. Carmelita Campelo Araujo, estabelecida na QE 03, Conjunto A, Lote 42 - Guará - Brasília-DF, determinando-se que a concessionária expeça nova fatura referente ao mês de julho de 2022, com base no consumo medido apurado na média aritmética dos 12 (doze) meses que antecêdem a fatura reclamada, devendo a unidade usuária Reclamante arcar com o valor da fatura do mês de abril 2022, com fundamento na Resolução Adasa n.º 14, de 2011, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho n.º 39/2023. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou a reunião e, para constar, eu,  **Rodrigo Sábato de Castro**, Secretário-Geral, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Diretor-Presidente, juntamente com os Diretores presentes.



Raulundo Ribeiro
Diretor-Presidente



Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides
Diretor



Felix Palazzo
Diretor



Apolinário Rebelo
Diretor



Rogério Rosso
Diretor